

RESOLUÇÃO Nº 2729/2014 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 31403, em nome de Expresso Transporte Turismo Eventos - ME, conforme Processo nº 2014000029006367.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR

Considerando o disposto na Lei nº 18.162, de 17 de setembro de 2013, que dispõe sobre o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que Expresso Transporte Turismo Eventos - ME, infringiu o art. 4º, inciso II, da Lei nº 18.162/2013, por executar o serviço público ou a atividade econômica de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, sem que tenha sido concedido ou autorizado na forma legal, no percurso Uruaçu/Campinorte, foi autuada em 09/09/2014, nos termos do auto de infração nº 31403,

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 14/11/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Manter o auto de infração nº 31403, em nome de Expresso Transporte Turismo Eventos - ME, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 14 dias do mês de novembro de 2014.

Luiz José de Oliveira Júnior
Coordenador

TJAB